



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.616, DE 21 DE OUTUBRO DE 1981

(Acrescenta um Parágrafo ao Artigo 7º, da Lei nº 2.506, de 11 de março de 1980, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 7º da Lei nº 2.506 ,  
de 11 de março de 1980, fica acrescido do seguinte Parágrafo:

"Parágrafo Único - No caso de imóvel localizado em esquina, e que se constitua na única propriedade do contribuinte, o que deverá ser comprovado através de certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca, este responderá apenas pelo custo da pavimentação da frente do imóvel, responsabilizando-se a Prefeitura pela pavimentação da testada lateral"

ARTIGO 2º - O Artigo 10 da Lei nº 2.506 ,  
de 11 de março de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 10 - Os proprietários relacionados na forma do Artigo anterior serão intimados pela Prefeitura, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação, optarem pela celebração de acordo com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MOGI DAS CRUZES - CO DEMO, ou sujeitarem-se, após a conclusão dos serviços, à cobrança, pela Prefeitura, na forma da legislação tributária aplicável".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 21 de outubro de 1981, 4219 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.516/81 - FLS.02 - :

DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da -  
Portaria Municipal em 21 de outubro de 1981.